



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
 Rio de Janeiro — RJ

CONTRATO C-DEPJUR Nº 008 / 90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ALUGUEL SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sediada na cidade do Rio de Janeiro - RJ à Rua Acre, 21 - CGC 42.266.890/0001-28, Inscrição Estadual nº 487.623-01 doravante denominada CDRJ representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinado e M.I. - MONTREAL INFORMÁTICA LTDA sediada à Rua Uruguaiana, 94 - 2º andar nesta cidade inscrita no CGC sob o nº 42.563.692/0001-26 Inscrição Estadual nº 813.330-41 doravante denominada MONTREAL e representada neste por seus representantes legais abaixo assinados tem jsuto e contratado à prestação de serviços de processamento de dados, aluguel softwares e serviços correlatos, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a utilização em caráter intransferível e não exclusivo do software discriminado no Anexo do presente contrato.

1.1.1 - Poderão fazer parte do presente Contrato futuros aditivos, correspondentes a realização de novos serviços ou a contratação de novos softwares sempre observadas as cláusulas deste instrumento, com exceção das de preço e prazo que serão fixados de comum acordo. Caso venham a ser firmados aditivos passarão eles a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA MONTREAL

2.1 - Fornecer a CDRJ cópia da versão atualizada do software discriminado no Anexo.

2.2 - As revisões do referido software serão oficialmente

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁSRua Acrc, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJ

- 3.3 - A MONTREAL prestará a CDRJ os serviços suplementares necessários a corrigir erro, mau funcionamento ou defeito da versão atualizada do software. Entende-se, para os fins desta licença, como erro, mau funcionamento ou defeito, somente desvios significativos das especificações do software.
- 3.4 - Se a MONTREAL determinar que não houve erro, mau funcionamento ou defeito no software, a CDRJ ficará responsável pelo tempo e material gasto com o objetivo de corrigir a suposta falha.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- 3.1 - Pagar a MONTREAL o uso do software objeto deste contrato nas condições pactuadas.
- 3.2 - A CDRJ será única responsável pela supervisão, administração e controle do uso do software, inclusive:
- 3.2.1 - Assegurar uma configuração adequada e apropriada do sistema computador.
- 3.2.2 - Estabelecer planos adequados de "back-up" incluindo procedimentos alternativos e pessoal técnico qualificado para auxiliar e diagnosticar, acertar ou corrigir os softwares, na eventualidade de erros, defeitos ou mau funcionamento.
- 3.2.3 - Implementar procedimentos básicos para atender os requisitos de segurança e exatidão de entrada e saída, bem como pontos de reinício e recuperação do software, na eventualidade de ocorrer mau funcionamento.
- 3.3 - A CDRJ compromete-se a usar o software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento e durante a vigência do mesmo.
- 3.4 - A CDRJ obriga-se a não entregar ou permitir o uso por terceiros do software, ou de quaisquer materiais recebidos da MONTREAL ou desenvolvidos em conjunto com base neste instrumento.
- 3.5 - A CDRJ responsabiliza-se, ainda, pela proteção e guarda do software, não permitindo a sua modificação.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁSRua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJCLÁUSULA QUARTA - DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1 - Todos os materiais fornecidos com base neste contrato são de propriedade da MONTREAL sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como a cessão, transferência ou sublicenciamento de seu uso a terceiros e deverão ser devolvidos a MONTREAL, pela CDRJ, quando findo ou rescindido este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Pelo aluguel mensal do software a CDRJ pagará a importância de NCz\$7.830,00 (Sete mil, oitocentos e trinta cruzados novos) que deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, tendo como base o valor da BTN do mês do recebimento da fatura.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE

6.1 - O presente contrato é válido por 5 (cinco) meses a contar da sua assinatura e poderá ser prorrogado automaticamente por período similar caso nenhuma das partes no período de 30 (trinta) dias antes do término não vier a denunciar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 - O preço estabelecido na Cláusula Quinta será reajustado até seu efetivo pagamento com base na BTN (Bônus do Tesouro Nacional) tomando-se como base a BTN de outubro de 1989.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA

8.1 - O prazo de entrega é imediato.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR

9.1 - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso ou desempenho de qualquer das obrigações



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJ

parcialmente por eventos de força maior assim considerados aqueles definidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1- A CDRJ poderá rescindir o presente contrato, independentemente de processo judicial sem que caiba a MONTREAL o direito a qualquer reivindicação e ou indenização caso venha a MONTREAL a:

10.1.1 - Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condições contratuais.

10.1.2 - Entrar em processo de dissolução ou caso venha a ser declarada insolvente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

11.1- A MONTREAL não terá nenhuma responsabilidade quanto a utilização incorreta, pela CDRJ do serviço objeto deste contrato.

11.2- Não existem outras garantias relacionadas com o presente contrato, expressas ou explícitas.

11.3- Fica a MONTREAL desde já ampla e inteiramente isenta pela CDRJ de toda e qualquer responsabilidade relativamente a eventuais prejuízos, perdas ou danos e lucros cessantes, relacionados ou decorrentes do desempenho ou utilização, pela CDRJ dos serviços objetos deste contrato.

11.4- Nos casos em que os prejuízos sejam comprovadamente imputados a erros da MONTREAL, esta se responsabilizará até o limite do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O presente contrato e seus Anexos representam todo acordo e entendimento entre as partes com relação ao objeto no mesmo



Qualquer representação, promessa, modificação ou aditamento, não obrigará qualquer das partes salvo se efetuada por escrito e assinada por seus representantes devidamente autorizados. Este contrato substituirá anteriores, acordos e representações verbais ou escritas.

ARTÍCULO DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Em testemunho do qual, as partes assinam neste Contrato em 3 (três) vias por seus respectivos representantes na data de sua data.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1990

MÁRCIO JOSÉ DE CARNEIRO MACEDO

Diretor-Presidente

CPF 015.615.967/87

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ALCYR FERREIRO DE ABREU

Gerente de Contas

CPF 334.741.337/72

MI - MONTREAL INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª